

Comissão de Acompanhamento dos Estatutos da AAC



Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

PARECER N.º 11/2024, de 8 de outubro de 2024

Via: *correio eletrónico s/aviso de receção.*

Restrições: *não sujeito a confidencialidade e reserva* – a Comissão **autoriza** a divulgação deste parecer a terceiros não destinatários do mesmo.

Nos termos do n.º 2 do artigo 318.º dos Estatutos da Associação Académica de Coimbra (<https://academica.pt/estatutos>), é emitido o presente parecer espontâneo e de partilha generalizada a todos os Órgãos, e seus equiparados, da Associação Académica de Coimbra.

Objeto: Processo após demissão ou exoneração de órgãos executivos e deliberativos.

Das disposições Estatutárias:

“Artigo 43.º

Exoneração de Órgão

1. *Qualquer órgão da AAC considera-se exonerado:*
 - a) *Quando não possa cumprir-se, por subida de suplentes, o número mínimo de elementos em efetividade de funções, por qualquer título;*
 - b) *Se apresentar em bloco a sua renúncia ao Presidente do órgão deliberativo correspondente;*
 - c) *Se demitida em bloco pelo órgão deliberativo correspondente.*
2. *Mediante a exoneração de qualquer órgão, devem realizar-se eleições num período máximo de 45 dias contados da receção da renúncia pelo Presidente do Conselho Fiscal ou da impossibilidade de substituição.*



3. *Verificando-se a exoneração de uma Mesa de órgão deliberativo, a qualquer título, será eleita pelo respetivo órgão deliberativo, por iniciativa articulada do Conselho Fiscal, uma Mesa ad hoc que assegurará a continuação dos trabalhos até à tomada de posse da nova Mesa eleita.*
4. *Verificando-se a exoneração da Direção-Geral, Conselho Fiscal, Conselho Disciplinar ou de Direção de Núcleo de Estudantes ou Secção, todos os seus membros permanecem em funções, estando limitados a meros poderes de gestão corrente, sujeitos a acompanhamento próximo do Conselho Fiscal, até à tomada de posse dos novos corpos gerentes, suspendendo-se todos os procedimentos e prazos em curso.*
5. *Em caso de impossibilidade absoluta de continuação de funções do Presidente da Direção-Geral, incluindo situações de incapacidade permanente, assume funções de Presidente Interino, até à Tomada de Posse da nova Direção-Geral, o elemento efetivo imediatamente a seguir.*
6. *No caso de a Mesa respetiva não cumprir o prazo estabelecido no número 2, pode o Conselho Fiscal convocar Assembleia Magna ou Plenário, num prazo máximo de cinco dias úteis, para marcação de ato eleitoral, aplicando-se com as devidas adaptações o disposto no artigo 52.º e no artigo 267.º.*
7. *No caso de falta de comparência da Mesa à reunião convocada, será eleita Mesa ad hoc, por iniciativa articulada do Conselho Fiscal, com competência restrita à direção dos trabalhos com vista à marcação de eleições.”*

Da Fundamentação e Interpretação Normativas:

Cumprе, pois, informar:

- a) *Perante a cessação de funções extraordinária de qualquer órgão, há lugar a eleições a ocorrer até 45 dias [sequenciais] contados da receção da renúncia pelo Presidente do Conselho Fiscal ou da impossibilidade de substituição.*
- b) *As marcações das eleições são da responsabilidade da respetiva Mesa, que deverá marcar reunião deliberativa para o efeito, sendo, depois, a Comissão Eleitoral presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Magna ou por outro membro do mesmo órgão, em substituição.*
- c) *Perante a cessação de funções de órgão deliberativo, p.e., da Mesa da Assembleia Magna ou de Mesa de Plenário, há lugar à eleição de uma Mesa ad hoc, que assegurará a continuação dos trabalhos até à tomada de posse da nova Mesa eleita.*

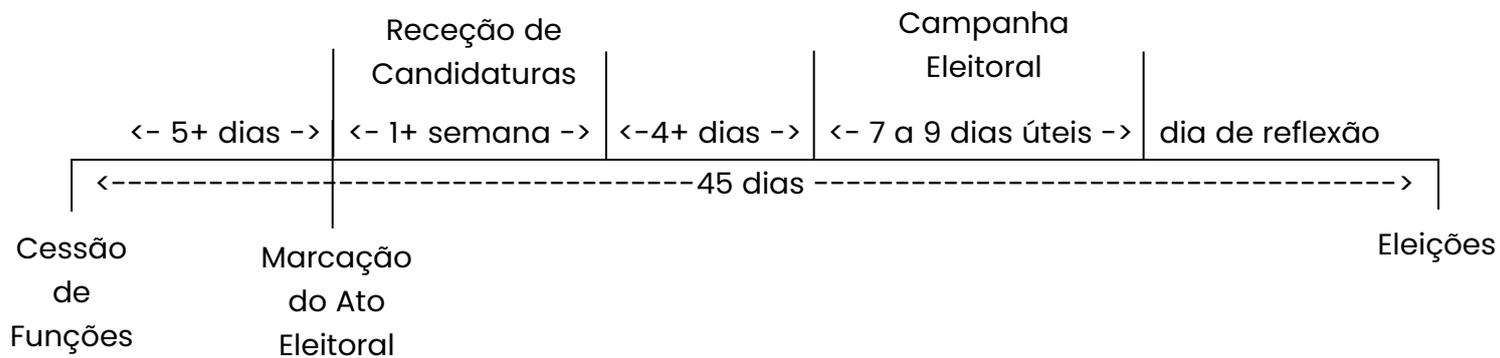


A eleição desta Mesa *ad hoc* ocorre em reunião deliberativa marcada e dirigida, excepcionalmente, pelo Conselho Fiscal.

- d) Perante a cessação de funções de qualquer outro órgão, todos os seus membros permanecem em funções, estando limitados a meros poderes de gestão corrente, sujeitos a acompanhamento próximo do Conselho Fiscal, até à tomada de posse dos novos corpos gerentes, suspendendo-se todos os procedimentos e prazos em curso.
- e) Assim, perante a cessação de funções simultânea de uma Mesa do Plenário e Direção de uma dada Estrutura, cabe ao Conselho Fiscal a marcação de Plenário para eleição da Mesa *ad hoc* e, imediatamente a seguir (possivelmente na mesma reunião, ou não) a Mesa deve promover a marcação das eleições de ambos os órgãos.
- f) Os demais procedimentos e prazos eleitorais respeitam as normas regulares dos atos eleitorais, previstas no Título V das Eleições e Procedimentos Eleitorais.
- g) Perante a cessação de funções de um dado órgão e respeitando os prazos estatutários, é possível realizar as eleições em dezassete dias úteis, uma vez acelerados os processos:
 - a. A marcação imediata da reunião deliberativa, que tem de ser convocada com, pelo menos, 5 dias úteis de antecedência [art. 52.º, número 4];
 - b. A receção de candidaturas até uma semana depois [art. 265.º, número 2, alínea b)];
 - c. As candidaturas podem ser submetidas imediatamente a seguir à marcação do ato eleitoral até quatro dias úteis antes do dia definido para o início da campanha eleitoral [art. 276.º, número 2];
 - d. A realização da campanha eleitoral com, no mínimo, 7 dias úteis [art. 267.º, número 2, alínea c)];
 - e. A realização da 1ª volta, sem voto antecipado e sem dia de reflexão no dia imediatamente a seguir [art. 267.º, número 2, alínea d)].
- h) Em oposição, com vista à extensão dos trabalhos, é possível:
 - a. Realizar as eleições 45 dias sequenciais depois [art. 43.º, número 2];
 - b. Permitir a existência do dia de reflexão [art. 267.º, número 2, alínea d)];
 - c. Marcar a campanha eleitoral com o prazo máximo de 9 dias úteis, assumindo a não existência de feriados [art. 267.º, número 2, alínea c)];
 - d. Receber candidaturas no prazo mínimo de uma semana [art. 265.º, número 2, alínea b)], o que, feitos os cálculos, significa que a reunião deliberativa se pode realizar até cerca de, 20 dias sequenciais após a receção da renúncia pelo Presidente do Conselho Fiscal ou da impossibilidade de substituição.



O esquema abaixo visa explicar o calendário apresentado anteriormente:



Sem outros objetos a tratar.

Pela Comissão de Acompanhamento: